

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2019

NÚMERO 7.490

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 068ª Sessão Ordinária realizada em 07/08/2019 2 Ata da 014ª Sessão Extraordinária realizada em 07/08/2019 5</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental 7 Ofícios 8 Proposta de Emenda à Constituição 8 Portarias 9 Projetos de Lei 11 Redações Finais 16</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 068ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2019 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcio Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Julio Garcia

Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Parabeniza a Polícia Militar de Blumenau, cada soldado, os oficiais e o comando do 10º Batalhão, tenente-coronel Jefferson Schmidt, que deflagrou esta semana a Operação Mãos Dadas. Cita que a Operação está trazendo segurança pública à comunidade, qualidade de vida, não está atuando como polícia repressora,

mas ajudando as pessoas a se livrar da criminalidade. Cumprimenta a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, a Ammvi, pelos 50 anos de fundação, região que mostra o desenvolvimento econômico e social do estado.

Destaca o Projeto Recuperar, criado pelo governador Moisés, que está injetando recursos nas associações de municípios para a recuperação e manutenção das rodovias estaduais, como drenagem, roçada nas estradas etc. Registra que das 21 associações, 16 já assinaram e irão fazer parte do projeto. Critica o fato do presidente da Ammvi, prefeito de Blumenau, não ter assinado, não quis fazer parte do mesmo, se manifestou contra o recebimento dos recursos.

Conclui, afirmando que a decisão do prefeito Mário Hildebrandt é um verdadeiro absurdo, está criando um discurso de abandono regional que não se verifica na prática, e buscará explicações sobre o assunto.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Concorde com o deputado, diz ser incompreensível a atitude do prefeito de Blumenau em rejeitar o recurso para manutenção das estradas. Manifesta apoio em relação a este desafio. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Chama atenção para o debate acerca do Projeto de Lei n. 236/2019, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, presidida pelo deputado Marcos Vieira, que discute a questão dos incentivos de ICMS em Santa Catarina. Afirma que o estado avançou em

alguns setores, mas a questão dos incentivos agrícolas merece uma reflexão da Assembleia Legislativa e dos deputados.

Parabeniza os deputados Marcos Vieira, Milton Hobus e todos aqueles que estão trabalhando para resolver os problemas do setor agrícola estadual. Ressalta que as dificuldades foram criadas pelo próprio governo, deixando alguns produtos do agronegócio fora da política de ICMS e, após solicitação do setor, a Assembleia Legislativa está tentando corrigir a falha. Afirma que não se pode ignorar o fato de que 700 mil pessoas dependem da produção agrícola em Santa Catarina, e não têm como concorrer com o Rio Grande do Sul e Paraná.

Conclui, dizendo que a questão não é simples, pois se trata do maior setor produtivo catarinense, que é o agronegócio, portanto o assunto deve ser discutido com muita responsabilidade pelo governo estadual. Defende a suspensão por 30 dias dos efeitos dos decretos que reajustaram o ICMS de vários produtos agropecuários. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Traz pautas que considera importantes, como sua ida a Brasília, juntamente com o deputado Felipe Estevão, presidente da comissão de Pesca da Alesc, para acompanhar uma sessão solene de homenagem aos pescadores, promovida pelo deputado federal Luiz Nishimori, com a participação de praticamente toda bancada catarinense. Faz o registro porque a pesca atravessa momentos difíceis com relação aos seus direitos, tanto no estado como no Brasil.

Quanto à legislação, a Portaria 445 não se alinha, promovendo descarte de boa parte da produção pesqueira por falta de clareza nos estudos de estoque da pesca nacional. Também há a emergente questão das 12 milhas, colocando o estado em lado oposto ao Rio Grande do Sul, e neste sentido declara que está aguardando uma audiência com o governador Eduardo, audiência esta também fortalecida pelo gabinete do governador Moisés.

Cita que o presidente da comissão de Pesca da Alesc já esteve em audiência com o presidente Lara, do Parlamento riograndense, havendo expectativa positiva de reversão de um dos artigos de uma lei que criminaliza ainda mais o setor produtivo pesqueiro, prejudicando Santa Catarina e os demais vizinhos.

Relata que houve grande mobilização do setor pesqueiro, fazendo-se presente em grande número na homenagem, enfrentando mais de 25 horas de ônibus para chegar em Brasília e acompanhar o movimento, deixando assim explícito o sentimento de carência e o clamor da categoria. Conclui que pela primeira vez vê um movimento mais equânime na defesa dos interesses da pesca nacional, e com a sinalização de revisão da lei geral da pesca em termos federais, reestruturando os direitos da categoria e resolvendo conflitos entre os estados.

Registra que, na semana anterior, houve uma audiência pública com o propósito de apresentar uma lei da pesca para o estado catarinense, que está sendo levada à categoria para apreciação e para a qual pede o apoio de todos os parlamentares, esperando que a mesma possa representar com dignidade o setor produtivo catarinense da pesca.

Homenageia e cumprimenta o prefeito Fabrício, de Balneário Camboriú, que tem feito um belo trabalho, visando reduzir casos de suicídios naquela cidade, e lamenta não ter sido possível a sua presença na apresentação.

Cita o evento de assinatura do decreto que institui o mês de Agosto Lilás, de conscientização e combate à violência contra a mulher, promovido pelo governo do estado, e do qual tentará participar, pois é um assunto sempre em pauta nos seus debates.

Manifesta-se, ainda, quanto à questão dos incentivos fiscais, relatando que houve uma dura negociação no primeiro semestre, em que a Casa protagonizou a defesa do setor produtivo, buscando entendimento com o governo do estado. Também entende que o passo que será dado não é a solução do problema, mas dá trinta dias de prazo para que sejam finalizadas as conversas com o governo, esperando assim que este episódio seja concluído, devolvendo a tranquilidade para tantos trabalhadores do estado.

Quanto à questão dos incentivos fiscais, diz que é um desafio para os próximos anos, porque os produtores não podem perder a competitividade em relação aos estados vizinhos, com consequente prejuízo para a economia catarinense. Confia que o Parlamento, juntamente com o Poder Executivo e o setor produtivo encontrarão os meios necessários para preservar o desenvolvimento do estado, pois é preciso planejar para o futuro.

Finalmente, registra com alegria a decisão proferida pela ministra Carmen Lucia, em relação a um recurso extraordinário que foi promovido para discutir a legalidade da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas, pois agora há uma manifestação do Supremo que protege a iniciativa. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Informa que a Assembleia Legislativa discutirá, na presente data, a votação do Projeto de Lei 326/19, aprovado pela Comissão de Finanças, que solicita a prorrogação por 30 dias dos decretos governamentais relativos a incentivos fiscais.

Questiona o aumento de impostos, comentando que as consequências serão negativas, e pede que esta situação seja analisada para não causar danos principal-

mente no setor agrícola do estado. Acrescenta que Santa Catarina, apesar de ser 1% do território nacional, é o 6º estado que mais produz alimentos.

Comenta que o aumento de impostos na agricultura causará perda na competitividade da produção agrícola com estados vizinhos. Lembra que o governo havia assumido compromisso de prorrogar o prazo deste debate até o final de agosto, mas não aconteceu. Cita exemplos de indústrias de arroz parboilizado e da carne que já estão parando suas produções e sob risco de gerar desemprego.

Sugere que o governo acate o que está previsto no Convênio ICMS 100, deixando os insumos agrícolas para maio do ano seguinte, para evitar que os produtores sejam prejudicados. Acrescenta que o debate da reforma política inclui temas fiscais, os quais beneficiariam os produtores de Santa Catarina, inclusive quanto à demanda de exportação dos alimentos.

Conta com o apoio dos parlamentares para articular uma saída para este impasse e dar as condições necessárias para os produtores Catarinenses.

Deputado Rodrigo Minotto (Aparteante) - Parabeniza pela pauta e comenta que há uma preocupação por parte dos produtores de arroz e comerciantes. *[Taquígrafa: Sara]*

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Referência o dia 7 de agosto, data em que a Lei n. 11.340, conhecida como Maria da Penha, completa 13 anos. Historicamente, Maria da Penha, autora da lei, era biofarmacêutica e, seguidamente, agredida pelo marido, além de exposta a duas tentativas de assassinato em 1983, ficando paraplégica.

Ainda reportando-se à Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006, cujo teor aumentou o rigor nas penas para agressões contra a mulher no lar, além de fornecer instrumentos para ajudar a coibir tal tipo de violência. De lá para cá, houve alterações com o intuito de enriquecer ainda mais a luta em defesa das mulheres vítimas de violência. Em 2017, foi sancionado o projeto de lei que criou regras qualificando o atendimento policial e a perícia junto a mulheres em situação de violência, sendo o serviço prestado preferencialmente por servidoras capacitadas.

No cenário atual há avanços, porém ainda doloroso, pois segundo o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública houve, em 2017/2018, mais de 60 mil estupros no Brasil, e Santa Catarina está no topo da violência contra a mulher, havendo várias ações para o atendimento à vítima de violência. Faz referência à entrevista da desembargadora Salete Sommariva, dizendo que “falta uma maior integração e divulgação dos serviços para que a rede de proteção às mulheres seja mais efetiva, pois os serviços são distantes, as instituições mal se conhecem e a vítima fica de um lado para o outro buscando auxílio. É preciso que o estado trate esta questão como uma política pública de estado, com a integração dos dados, porque em cada órgão há informações diferentes. É preciso conhecer o caminho percorrido por essas mulheres desde a assistência social, saúde, polícia, sistema de justiça para que se possam desenvolver políticas públicas mais efetivas.”

Diante do exposto, juntando os programas do estado e audiências públicas, a Comissão de Direitos Humanos propôs a Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher, firmando o Pacto Por Elas, que é um trabalho em conjunto na luta para salvar as mulheres catarinenses, cujo compromisso é de responsabilidade de todos.

Finaliza, agradecendo ao deputado Ivan Naatz a preocupação com o assunto, pois são poucos os homens que apoiam a defesa da mulher.

Deputada Paulinha (Aparteante) - Corroborar as palavras da deputada que

evidencia os 13 anos da Lei Maria da Penha, ecoando também seu grito de alerta da necessidade de avançar, especialmente em Santa Catarina. Agradece à deputada o trabalho realizado em defesa das mulheres.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Parabeniza a deputada pelo seu trabalho direcionado em defesa da mulher, além das questões de segurança pública em todos os setores de Santa Catarina. Ainda na mesma esteira de reivindicação, salienta a falta de estrutura governamental em vários municípios catarinenses nas delegacias da mulher, onde acolhem o agressor e o agredido no mesmo espaço físico, e sugere ao estado dispor de recinto e estrutura adequada. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partido: PL.

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Discorre sobre um Projeto de Lei de sua autoria referente à proibição dos testes da tecnologia 5G em Santa Catarina, ressaltando que a Anatel permitiu a execução dos experimentos em Florianópolis no mês de julho de 2019.

Apresenta vídeo sobre testes do 5G na Holanda, que associa o fato com a morte de centenas de aves, e expõe documentos com base científica apresentados à ONU que alertam para o risco da radiação de alta frequência, podendo causar inúmeros prejuízos à saúde humana, além das plantas e animais.

Conclui, dizendo que o projeto trata de uma precaução em relação à vida e questiona a necessidade dos testes da nova tecnologia serem realizados no estado de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador)

- Discorre sobre visitas realizadas pelo estado durante o período de recesso. Destaca a questão de que o governo do estado pretende para o próximo ano suspender os recursos do estado destinados a municípios com menos de 20 mil habitantes, o que representa 86 pequenos hospitais. Entende que tal medida prejudicará hospitais de maior porte e os grandes centros de atendimento à população. Cita que vários profissionais especialistas de diversas áreas estão fazendo parcerias com os hospitais filantrópicos menores para realizar mutirões de cirurgias, exames e outras demandas da população catarinense para desafogar os grandes hospitais.

Demonstra sua preocupação e, por isso, pede que o líder do governo solicite uma reunião com o secretário da Saúde para sanar dúvidas relativas ao tema abordado. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - A Presidência suspende a sessão, por até dez minutos, para que possa usar a tribuna o sr. Lucio Malmann, prefeito municipal de Iporã do Oeste, acompanhado da rainha Vanessa Schwengel e das princesas Tainara Pohlen e Ticiane Reis, para divulgação da Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Iporã do Oeste, que se realizará nos dias 05 a 08 de setembro de 2019.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0135/2019, que dispõe sobre o veto parcial ao PL n. 064/18, de autoria do deputado Mauro de Nadal, que institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela manutenção do veto.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados Mauro de Nadal e Maurício Eskudlark.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

ATA DA 014ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h16, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Bertanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0236/2019.

Não há emendas à redação final.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0010/2019.

Não há emendas à redação final.

Aprovada com votos contrários dos deputados Jessé Lopes, Maurício Eskudlark, João Amin, Bruno Souza, Ivan Naatz e Coronel Mocellin.

Aprovada por maioria.

Votação da redação final da Proposta de Emenda à Constituição n. 0006/2019.

Não há emendas à redação final.

Aprovada. [Taquígrafa: Sara]

Pedido de Informação n. 0332/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca do novo projeto de pavimentação asfáltica da Serra do Corvo Branco.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0333/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca da possibilidade de doação de imóvel no município de Laguna para fins de utilização pela Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0334/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da concessão do Terminal Rodoviário de Florianópolis para a iniciativa privada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0335/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações sobre a intenção do Poder Executivo Estadual de construir uma nova ponte de acesso à Ilha no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0336/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca da situação do IML, localizado no Hospital Regional em Chapecó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0337/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Saúde informações sobre o interesse do estado em construir nova sede do Hospital Celso Ramos no bairro Trindade, em Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0338/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Segurança Pública informações acerca do valor gasto com aluguel do local em que está instalado o 21º Batalhão de Polícia Militar no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0339/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da inversão de pista nas Pontes Pedro Ivo Campos e Colombo Salles, em Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0340/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Saúde informações acerca do risco de serem descartadas mais de 100 mil doses da vacina contra a febre amarela por perda de validade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0341/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando

ao secretário da Saúde informações acerca da incidência de sarampo no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0342/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da data de entrega da nova Ponte sobre o Canal da Barra da Lagoa, no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0343/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Segurança Pública informações acerca dos casos de feminicídio no ano de 2019 no estado e quadro comparativo com 2018.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0344/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da data de conclusão das obras de acesso ao Aeroporto Hercílio Luz, no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0345/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Casa Civil informações sobre a eleição para a Presidência do Conselho Estadual de Cultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0346/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca do cumprimento da Lei Estadual n. 17.456/18, que dispõe sobre a proibição à Administração Pública Direta e Indireta do estado de Santa Catarina de adquirir ou alugar imóvel dos proprietários que menciona.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0347/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Infraestrutura, informações acerca da possibilidade de pavimentação da Rodovia SC-390, que liga os municípios de Anita Garibaldi a Celso Ramos.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0348/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca do novo contrato com a empresa responsável pela supervisão e fiscalização da obra da Ponte Hercílio Luz.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0349/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Infraestrutura, informações acerca da realização de obras da Serra do Rio do Rastro.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0350/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Saúde informações acerca das medidas que estão sendo tomadas para sanar os problemas de suspensão de cirurgias devido à falta de leitos para o pós-operatório no Hospital Regional do Oeste.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0351/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Casa Civil, informações acerca da necessidade de regulamentação da Lei n. 17.716.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0352/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, solicitando ao secretário do Desenvolvimento Econômico Sustentável informações acerca da previsão de liberação da licença ambiental para ativação da adutora do Aquífero Guarani, no município de São Miguel do Oeste.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0353/2019, de autoria do deputado Altair Silva, solicitando ao presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, informações acerca da remoção do IML das dependências do Hospital Regional do Oeste, no município de Chapecó, bem como sobre a 5ª Gerência Mesorregional de Perícias de Chapecó.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Pedido de Informação n. 0354/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário de estado da Casa Civil, informações acerca das visitas dos governadores do estado aos municípios

pertencentes à Região da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, a partir do ano de 2003 até a presente data.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.

Moção n. 0346/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz, apelando ao presidente da República e ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por providências para ativar a antena de telefonia móvel existente no município de Macieira.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Moção n. 0347/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, manifestando ao presidente da República, repúdio à extinção do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no Decreto Presidencial n. 9.759, de 11 de abril de 2019.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Moção n. 0348/2019, de autoria do deputado José Milton Scheffer, apelando à superintendente do INSS, pela manutenção da Agência da Previdência Social, no município de Lauro Müller.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Moção n. 0349/2019, de autoria do deputado Altair Silva, apelando ao superintendente regional do DNIT em Santa Catarina, pela urgente adequação e revitalização do trevo de acesso ao município de Peritiba, na Rodovia BR-153

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Moção n. 0350/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, manifestando aplausos ao Maestro da Orquestra Glória Celeste de Indaial por seus 30 anos de atividade.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Moção n. 0351/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, apelando ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração, de Santa Catarina, por providências quanto à retomada das atividades das pequenas mineradoras do município de Trombudo Central.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Moção n. 0352/2019, de autoria do deputado Felipe Estevão, cumprimentando o presidente da Associação Catarinense de Imprensa, pela passagem do 118º ano de existência da Imprensa de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0897/2019, de autoria do deputado João Amin; 0898/2019, 0899/2019, 0900/2019 e 0901/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 0902/2019, 0903/2019, 0904/2019 e 0905/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda; 0906/2019, 0907/2019, 0908/2019, 0909/2019, 0910/2019, 0911/2019, 0912/2019 e 0913/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0914/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; e 0915/2019, de autoria da deputada Paulinha.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 1035/2019, 1036/2019, 1037/2019, 1038/2019, 1039/2019, 1040/2019, 1041/2019, 1042/2019 e 1043/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz; 1044/2019, 1045/2019, 1046/2019, 1047/2019 e 1053/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 1048/2019, de autoria do deputado José Milton Scheffer; 1049/2019, de autoria do deputado João Amin; 1050/2019 e 1051/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1052/2019, de autoria do deputado Ricardo Alba; e 1054/2019, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso.

Finda a pauta da Ordem do Dia.
[Taquígrafa: Ana Maria]

Explicação Pessoal

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO (Orador) - Registra que o dia seis de Julho de 2019 foi muito especial para o pescador catarinense e brasileiro. Conta que aproximadamente 400 pescadores de Santa Catarina foram até Brasília para reivindicar a questão das 12 milhas, uma proibição do governo riograndense em não deixar qualquer barco da frota de pescadores catarinenses entrar em águas do Rio Grande do Sul. Afirma que a pesca é uma mola precursora na economia do estado e compõe um nicho de mercado com boas possibilidades de crescimento.

Conclui, agradecendo a todos os deputados e colegas que têm dado força ao segmento, ajudando na luta por boas condições para a pesca no estado de Santa Catarina.
[Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Comenta sobre o evento, no dia anterior, em homenagem à Polícia Rodoviária Estadual. Acrescenta que a rodovia SC-453 está há oito anos sem acidentes envolvendo fatalidade, e parabeniza o trabalho das polícias e dos bombeiros por esta conquista.

Registra que Santa Catarina é um estado seguro e atrativo, movimentando o turismo e o aumento da moradia permanente, principalmente no litoral, e destaca que a taxa de diversos crimes diminuiu em relação ao ano anterior.

Menciona o êxito do Programa SOS Rodovias, executado enquanto secretário da Infraestrutura, que buscava promover melhorias em pontos críticos das rodovias estaduais. E, por conta disso, tece elogios ao atual projeto Recuperar, que destina mais recursos para a manutenção das rodovias. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem aos 50 anos da Renovação Carismática Católica no Brasil. [Revisão: Taquígrafa Sara].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 147

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, que "Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 253/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 077/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

O PLC nº 011/2019, de origem parlamentar, ao pretender alterar a altura mínima de candidatos para o ingresso nas carreiras das instituições militares do Estado, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de leis que dispõem sobre provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, ofendendo, assim, o disposto no inciso I do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado. Ademais, a proposição contraria o interesse público, pois a alteração intencionada vai de encontro aos objetivos das instituições militares, especialmente o de atender as ocorrências policiais e de bombeiros militares de modo eficiente. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PLC, manifestando-se nos seguintes termos:

Inicialmente cabe observar que o Projeto de Lei Complementar 011/2019 trata de requisitos para ingresso nas carreiras militares estaduais.

[...] é necessário constatar que o Projeto de Lei Complementar em análise é de iniciativa parlamentar e, de outro lado, que o art. 61, § 1º, "f", da Constituição Federal, no que foi seguido pelo art. 50, § 2º, I, da Constituição Estadual, reserva à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre o provimento dos cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar 011/2019 sofre de vício de inconstitucionalidade formal concernente à sua iniciativa, porque está em desacordo com o que determina o art. 61, § 1º, "f", da Constituição Federal, e art. 50, § 2º, I, da Constituição Estadual.

Por sua vez, a SSP, mediante manifestação de sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PLC pelas seguintes razões:

[...] o Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, por intermédio da Informação PM1 Nº 62/2019 (autos SSP 4740/2019, pp. 0004/0006), trouxe aos autos importantes argumentos, vejamos:

"[...]"

Com meus cordiais cumprimentos, a respeito do pedido de diligência em pauta, no que tange ao aspecto formal é latente o vício de origem [...].

Ou seja, como a iniciativa de leis que tratem do provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar é de competência privativa do Governador do Estado, logo o projeto de lei complementar em pauta possui vício de origem/iniciativa, pois teve sua origem por proposta do Poder Legislativo, conforme vemos no Projeto de Lei Complementar nº PLC/00011.0/2019, assinado pelo Sr. Deputado Marcíus Machado.

Apenas para fortalecer o entendimento exposto supra, o Supremo Tribunal Federal - STF - já se posicionou sobre o tema, atestando afronta à iniciativa privativa do Poder Executivo a iniciativa de Lei por parte do Poder Legislativo visando tratar do provimento dos cargos do Poder Executivo (como no caso em tela), conforme segue:

"É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria." [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008] [...]"

Importante destacar que no parecer da Comissão de

Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, que se manifestou pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar em tela, foi citada como fundamento a Lei Federal nº 12.705/2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, porém, na norma em tela, a iniciativa do Projeto de Lei que culminou na retro mencionada Lei ocorreu por iniciativa do Poder Executivo, ou seja, Presidente da República no caso (vide Projeto de Lei Complementar nº 50/2012).

Em relação ao mérito, convém destacar que o teor da Lei Federal nº 12.705/2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, não submete os Estados a adotarem o mesmo padrão, e além disso, as peculiaridades das missões das Forças Armadas são outras e bem distintas das executadas pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Um dos dados importantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são os 'Dados amostrais e estimativas populacionais das medianas de altura e peso, por situação do domicílio e sexo, segundo a idade e os grupos de idade - Brasil - período 2008-2009', previsto na Tabela 1.1 da respectiva pesquisa, a qual estima a estatura média em 173,3 (cento e setenta e três centímetros, vírgula três milímetros), ou seja, um metro e setenta e três, para homens na faixa etária dos 25 a 29 anos de idade e para mulheres, nesta mesma faixa etária, média de 161,1 (cento e sessenta um centímetros, vírgula um milímetro), ou seja, um metro e sessenta arredondado (Disponível em https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/pof/2008_2009_enca/defaultta_bzip_brasil.shtm, acesso em 29 de julho de 2019). Em outras palavras, as exigências de 1,65m para homens e 1,60m para mulheres contida no texto atual da Lei Complementar nº 587/2013 coadunam com o contexto nacional, existindo, portanto, sintonia entre as exigências para os cargos.

A mudança sugerida contraria os objetivos das Instituições, que foram os de estabelecer: estatura mínima que permita ao militar atuar com mobilidade, mesmo equipado com as peças de proteção individual (EPI) e especial (EPE); ser coerente com as exigências dos últimos concursos previstas em edital; acompanhar a evolução da estatura média do brasileiro; e, especialmente, atender as necessidades das Instituições no atendimento de ocorrências policiais e de bombeiros militares.

Após análise dos pontos acima e do que consta nos autos, entendemos que ele não atende ao interesse público e aos interesses da Polícia Militar, além de apresentar vício de iniciativa, razão pela qual opinamos para que ele seja vetado. [...]"

Portanto, considerando a manifestação supramencionada, conclui-se que o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar apresenta contrariedade ao interesse público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019

Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 601, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
IV - possuir altura não inferior a:

a) 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), para candidatas do sexo feminino;
b) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para candidatos do sexo masculino; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de julho de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

* * *

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0631.0/2019

Ofício nº 0012/2019 Meleiro/sc 05 de Agosto de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Monte Sinai, de Meleiro, referente ao exercício de 2018.
M. de Fatima Tesa Casagrande
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0632.1/2019

CE-44/19 Mafra (SC), 31 de julho de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Empresarial de Mafra, referente ao exercício de 2018.
CARLOS ALBERTO NITZ
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0633.2/2019

Ofício nº 0045/2019/HMDJ Brusque, 12 de agosto de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, de Brusque, referente ao exercício de 2018.
RAUL CIVINSKI DE SOUZA
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0634.3/2019

Ofício nº 083/2019 Papanduva-SC, 05 de Agosto de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, de Papanduva, referente ao exercício de 2018.
EUNICE FÁTIMA DE LUCA CIUPKA
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0635.4/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, referente ao exercício de 2018.
ANA CLAUDIA WUNDERLICH
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0636.5/2019

Ofício nº 05/Santec/2019 Santo Amaro da Imperatriz, 20 de julho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Santec de Taekwondo, de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao exercício de 2018
PEDRO MGUEL DA SILVA
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0637.6/2019

São Miguel do Oeste, 25 de julho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer, de São Miguel do Oeste, referente ao exercício de 2018.
Teresinha Ghizzi Barozzi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/2019

OFÍCIO Nº 0638.7/2019

Ofício nº 006-2019 São José, 16 de julho de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e Idosos de São José (ASAPREV), referente ao exercício de 2018.

João Osmar Quadros Pacheco
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0639.8/2019

Ofício nº 011/2019 Joinville, 24 abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Casa do Adalto - Apoio às Crianças e Adolescentes com Neoplasia, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Noeli Teresinha Chagas
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/19

OFÍCIO Nº 0640.1/2019

Ofício nº 048/2018/APRAT Joinville, 18 de junho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos (APRAT) Opção de Vida, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Vilma Ocker de Castro
Presidente da APRAT

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

OFÍCIO Nº 0641.2/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Deficientes Visuais de São Joaquim, referente ao exercício de 2018.

Joatan Medeiros Nunes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
--

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0010.0/2019

Ementa: Altera o artigo 41 e acrescenta o § 3º ao citado dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O artigo 41 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 41 Os Secretários de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

.....
§ 3º A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade.

..... (NR)”

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Felipe Estevão
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Milton Hobus
Deputado Nilso Berlanda
Deputado João Amin
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Marlene Fengler
Deputado Neodi Saretta
Deputado Romildo Titon
Deputado Nazareno Martins
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Altair Guidi

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo alterar o caput do art. 41 da Constituição do Estado e acrescentar o § 3º ao citado dispositivo. O referido art. 41 contém a norma que regulamenta o instituto da convocação de Secretários de Estado e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado para prestarem informações sobre fatos relacionados à sua gestão.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, expressamente criado pelo texto da Constituição da República, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar a regra da convocação das citadas autoridades, estabelecendo, sem prejuízo das convocações

pontuais já previstas no texto constitucional, o dever de comparecimento quadrimestral para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 52-A prevê o dever dos Secretários de Estado, semestralmente, comparecerem perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, e também na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 54, que prevê, quadrimestralmente, o comparecimento dos gestores na Comissão Permanente.

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Assembleia Legislativa de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias, órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado.

A presente proposta tem o condão não meramente fiscalizatório, mas de preparação dos Poderes, o Executivo para realizar a prestação de informações e o Legislativo para receber essas informações. Vemos nesse caso que o maior benefício será a transparência para os catarinenses.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente PEC, que irá fortalecer o sistema fiscalizatório dos Poderes.

Deputado Kennedy Nunes
Deputado Felipe Estevão
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Nilso Berlanda
Deputado João Amin
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Marlene Fengler
Deputado Neodi Saretta
Deputado Romildo Titon
Deputado Ismael dos Santos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1971, de 14 de agosto de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 016/2019.

Matr	Nome do Servidor	Função
1039	VICTOR INACIO KIST	Pregoeiro
1877	ANTONIO HENRIQUE C. BULCAO VIANA	Pregoeiro substituto
1094	ALDO LUIZ GARCIA	Equipe de apoio
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1972, de 14 de agosto de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 18, II, III, IV, IX e XIII, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MÁRCIO WELTER**, matrícula nº 6333, como gestor e fiscal dos itens Grupo 2 e Grupo 4 do lote 1 do Contrato CL nº 154/2017-01, e o servidor **ENIO RUBEM LUCCA JÚNIOR**, matrícula nº 6320, como seu substituto.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **RAUL JOSÉ LUMMERTZ FILHO**, matrícula nº 1392, como gestor e fiscal dos itens Grupo 5, Grupo 6 e Grupo 7 do lote 2 do Contrato CL nº 154/2017-01, e o servidor **EDSON TADEU BEZ**, matrícula nº 1085, como seu substituto.

Art. 3º Os servidores designados deverão reportar o planejamento, análise de investimento e viabilidade, resultados e impacto alcançados e a autorização previa para a realização de ações ao Diretor-Geral.

Art. 4º Os servidores designados deverão acompanhar a execução do contrato em sua plenitude, atestando a realização dos serviços cobrados pela contratada, nos aspectos qualitativos, quantitativos e de expressão monetária.

Art. 5º As dúvidas suscitadas, com relação à contratação e a gestão do contrato, deverão ser previamente dirimidas junto ao Gestor do Contrato, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Comissão Legal Permanente de Licitações.

Art. 6º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor dos Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 7º A comunicação realizada pelo fiscal deve ser providenciada por instrumentos de registro adequado, com as devidas comprovações protocolares;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1973, de 14 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SABRYNA SARTOTT**, matrícula 9585, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1974, de 14 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LUCIANE FERNANDES TOKARSKI**, matrícula 8642, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1975, de 14 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JOAO MARIO VAZ MACHADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes - Chapeco).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1976, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ELIOMAR RUSSI, matrícula nº 10344, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos - Blumenau).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1977, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CANTALICIO HEITOR GONCALVES**, matrícula nº 8817, de PL/GAB-15 para o PL/GAB-30 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Joao Amin).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1978, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCOS JUVER**, matrícula nº 9448, de PL/GAB-06 para o PL/GAB-22 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1979, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JESSICA MAYARA MIRANDA FANCHIN**, matrícula nº 9472, de PL/GAB-01 para o PL/GAB-22 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1980, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FABIANO DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 9478, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Marcius Machado).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1981, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MICHELE PILAR DE APPOLINARIO**, matrícula nº 9402, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-67 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Marcius Machado).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1982, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LUCAS ALFREDO ROEDER**, matrícula nº 10232, de PL/GAB-19 para o PL/GAB-40 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1983, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RUBENS CARDIGA ALVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1984, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: os termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR SILVANA DAMO, matrícula nº 8233, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Mauricio Eskudlark - Palhoça).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1985, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ROSIANE INDALENCIO GERONIMO VIEIRA**, matrícula nº 8130, de PL/GAB-98 para o PL/GAB-99 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de agosto de 2019 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1986, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LETICIA MACHADO REIS TINOCO MENDES**, matrícula nº 9364, de PL/GAB-97 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de agosto de 2019 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1987, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EMERSON FLORES DA SILVA**, matrícula nº 9365, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-83 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de agosto de 2019 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1988, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EDGAIR ANTONIO SCHEFFER**, matrícula nº 8025, de PL/GAB-89 para o PL/GAB-91 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2019 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1989, de 15 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **DAVID ROSSLER AMATO**, matrícula nº 9795, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-73 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de agosto de 2019 (Gab Dep Ana Caroline Campagnolo).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019**

Ementa: Institui o dia de conscientização contra a prática do aborto no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Institui o dia 8 (oito) de agosto como o Dia de Conscientização Contra o Aborto.

Parágrafo único - A instituição do Dia de Conscientização Contra o Aborto tem como objetivos:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos;

IV - Contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V - Divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU

Art. 2º O dia a que se refere o Art1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
Deputado Kennedy Nunes

Lido No Expediente
Sessão De 13/08/19

JUSTIFICATIVA

Além de ser um crime previsto no código penal, o aborto provocado é um evento associado a grande sofrimento psicológico e para a saúde das mulheres e a graves consequências para o feto.

O aborto ilegal mata uma mulher a cada dois dias no Brasil, que são, na maioria das vezes, realizados clandestinamente, o que aumenta o risco de situações graves de saúde, tanto para a mulher, quando para o feto.

Infelizmente, como consequência da falta de informação e uma adequada formação educacional, meninas/mulheres acabam cometendo o crime de aborto imaginando ser uma situação comum e normal, ignorando o quão nocivo são os malefícios físicos e psicológicos e emocionais do aborto na mulher em detrimento da saúde feminina, sendo que a desinformação, sozinha, já justifica a propositura do presente projeto de lei.

O aborto é a interrupção da gravidez, e ocorre com a remoção ou expulsão prematura do embrião ou feto, podendo ser feita com medicamentos ou cirurgias.

A presente proposição tem o objetivo de oportunizar e reflexão e a conscientização sobre todas as formas de aborto, mas em especial os malefícios do aborto induzido, realizado clandestinamente.

A escolha do dia 8 de agosto, esta alinhada com um movimento do Mercosul, encabeçado pela Argentina e intitulado de: "Compromisso Social: Dia internacional de ação por duas vidas"

Em 8 de agosto de 2018, o Congresso da Nação Argentina rejeitou o projeto de lei legalizar o aborto depois de intenso debate político e social. Foi um fato histórico e sinal de esperança para o mundo: Unidos pelo lema "Save the 2 Lives" milhões de cidadãos eles mostraram que, juntos, eles podem alcançar a vitória dos valores mais nobres mesmo contra os inimigos mais poderosos. Um ano

depois, a luta pela defesa das duas vidas se expande, inspirando cidadãos de todos o mundo. É por isso que neste 8 de agosto queremos celebrar o Dia Internacional de Ação pelas 2 Vidas, convencido de que a melhor maneira de superar a falsa dialética proposta pelo aborto, entre salvar a vida de uma pessoa ou outra, é salvar ambas as vidas.

Deputado Kennedy Nunes

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0268.5/2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPINGS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, shoppings, bares, restaurantes e similares, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro - Os animais deverão permanecer no colo de seus donos ou em recipiente ou caixa adequada, com guias presas por coleiras de condução e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Parágrafo segundo - Fica vedado o acesso dos animais indicados no *caput* nos locais onde os alimentos são manipulados.

Art. 2º - Ao administrador do estabelecimento comercial é facultado, fixar uma área reservada para clientes com animais ou permitir a sua presença em todo o espaço.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), recolhidas ao Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDASA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de trinta dias de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva permitir a entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, shoppings, bares, restaurantes e similares, no âmbito do estado de Santa Catarina.

O Brasil tem a 4ª maior população de animais de estimação do mundo. Em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é comprovado que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro; em relação à presença dos gatos, 17,7% possuem pelo menos um.

Há alguns anos, a entrada de animais de estimação em estabelecimentos comerciais, shoppings e restaurantes é proibida e muitos donos se vêem obrigados a deixar seus pets em casa. Escolha difícil para quem considera os bichinhos como parte da família e deseja levá-los no passeio.

Alguns estabelecimentos chegam a oferecer carrinhos para transporte dos pets para promover conforto para os tutores, que podem alternar o passeio do animal entre a coleira e dentro do petcar. Além do bem-estar dos bichinhos, que podem descansar, enquanto seus donos seguem o passeio com tranquilidade.

Atualmente o pet é considerado um participante da família e precisa ser incluso no passeio. Todos os membros das milhares de famílias que visitam o shopping merecem o máximo de conforto, respeito e segurança, isso não seria diferente com a parte da família que possui quatro patas.

Razão pela qual entendo que deve ficar a critério de cada estabelecimento comercial permitir ou não a entrada de cães, gatos de pequeno porte em suas dependências. Observando para tanto que a livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele deve ser presumidos a higiene e demais condições.

Assim, analisando a pesquisa anteriormente citada, esclarecemos que essa proposição vem regulamentar a entrada e permanência de animais domésticos, razão pela qual solicito aos Nobres Pares, análise e votação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2019

Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios.

Art. 1º É livre a habitação e circulação de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino, em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O trânsito de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ou horizontais, deve obedecer às seguintes condições:

I - ser conduzido por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus movimentos;

II - usar guia e coleira, adequadas ao seu tamanho e porte, e portar plaqueta de identificação, contendo nome e endereço residencial do responsável pela sua guarda, devidamente posicionada na coleira;

III - cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;

IV - o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos excretados nas referidas áreas, bem como o de higienizar adequadamente o local.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei configura constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais, bem como requerer, a qualquer tempo, carteira de vacinação atualizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/19

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição não tem o condão de regulamentar relações de cunho pessoal, mas sim o de fomentar a importância de se proporcionar cuidado e bem-estar a um animal de estimação, bem como ao proprietário-condômino, respeitando-se os direitos fundamentais de ambos.

Não obstante o fato de os animais de estimação manterem laço afetivo extremamente importante e significativo com pessoas da família, que na maioria das vezes os consideram um verdadeiro membro familiar, não são raras as vezes em que discórdias advindas de relações condominiais envolvem esses animais de uma maneira tão significativa que, somadas à força da desigualdade entre as partes (condomínio x proprietário do animal de estimação), resultam na doação do animal e até mesmo no seu abandono.

Da mesma forma que a saúde do animal deve ser preservada, também devemos levar em consideração a saúde dos condôminos. Entre esses, muitos são idosos, debilitados e veem o animal de estimação como sendo, portanto, a sua principal, senão única companhia, sendo, portanto, extremamente desrespeitoso, imoral e antiético submeter condôminos a carregar o animal no colo ou impedi-los de circular pela área comum.

Além disso, ressalva-se aqui que o sistema constitucional brasileiro consagra o direito de propriedade como um dos vetores que definem a forma de vida em sociedade, dispondo que é garantido o direito de propriedade (art. 5º, XII) e, assim, o proprietário de imóvel é livre para administrar o que ocorre em seu imóvel e ali viver.

Pois bem, quanto ao estabelecido nesta proposição, conforme se depreende do art. 24, VI, da Constituição Federal, é possível afirmar a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre referida matéria, a qual, nesse específico contexto, tem por escopo garantir a habitação de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino residente nas unidades e apartamentos em condomínios.

Ou seja, essas competências atribuídas ao Estado (Artigos 23, II e VI; 24, VI e XII, da Constituição Federal) reforçam e valem a nossa preocupação de coibir ações privadas que atentem contra o direito de ir e vir dos proprietários de animais de estimação e, conseqüentemente, contra o seu bem-estar, saúde e dignidade.

Não há dúvidas que a ausência de legislação sobre o assunto em questão - o qual constantemente é submetido às determinações de convenções condominiais - culmina na atribuição indevida da função legislativa ao Poder Judiciário, que, eventualmente, é obrigado a dirimir conflitos em decorrência da existência de uma lacuna jurídica. Ou seja, sabe-se que a função de legislar é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo e é a esse Poder que deve ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, vislumbrando-se, ao mesmo tempo, a desjudicialização de conflitos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado João Amin

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.”

Art. 1º - Todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina devem prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se que a água coletada servirá para todas as formas de uso, que não envolvam o consumo humano, tais como, limpeza dos espaços físicos diversos, irrigação de jardim, lavação de veículos e também, descargas de vasos sanitários.

Art. 2º - A Secretaria Estadual competente definirá os critérios para a implementação desta Lei, e elaborará cronograma de adaptação em todas as unidades estaduais já em funcionamento, para que a captação, o armazenamento das águas pluviais, bem como a reutilização das águas seja efetuada de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Ivan Naatz

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/19

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fomentar a preservação de recursos hídricos de modo a ampliar a capacidade de reserva das águas das chuvas em todos os prédios e novas edificações de órgãos públicos estaduais.

De tal modo que com a aprovação da proposta, todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina deverão prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Diante da crise hídrica observada em todo o território nacional, é de extrema importância e urgente necessidade que o Governo faça a sua parte e adote ações viáveis, sustentáveis e definitivas quanto à utilização racional da água pluvial, ampliando, para tanto, a economia de um recurso tão fundamental, e mantendo a qualidade de vida da população, bem como de todas as atividades que utilizam desse precioso recurso natural, tais como a indústria, o comércio e, também, o agronegócio.

O sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas, nas unidades públicas estaduais de Santa Catarina, além de ser uma alternativa segura de reutilização de água, prioriza imprimir na população a consciência ecológica e a necessidade de se evitar o desperdício de recursos naturais. Ademais, é salutar observar que a água da chuva é uma água limpa e, para tanto pode ser utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada, tais quais: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.

Além disso, em áreas urbanas, a captação das águas pluviais contribui de forma significativa para o sistema de drenagem urbana, o que reduz o risco de enchentes.

Assim, a presente proposta pretende que os prédios do Poder Público Catarinense tornem-se modelos de edificações ambientalmente responsáveis.

Ante o exposto, e observada à importância do presente Projeto de Lei solicitado o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Ivan Naatz

PL Nº 0271.0/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos.

Art. 1º. Deverão todas as novas construções de prédios públicos, utilizar de sistema de captação de energia solar.

§ 1º As edificações de prédios já existentes, com fins de atendimento público, não estão obrigadas a implantar o sistema de captação de energia solar, exceto se passarem por um processo de reforma relevante.

Art. 2º. Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar a Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ter garantida a sua eficiência, tendo sua comprovação aprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 3º. Todo edital de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirá expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste projeto no prazo máximo de 180 (cento e vinte) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,
Deputado Jair Miotto

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/19

JUSTIFICATIVA

A energia solar é uma grande aliada na redução da poluição e das taxas de carbono. Afinal, esse recurso é considerado limpo, ao contrário de usinas termelétricas, por exemplo, que produzem energia a partir do carvão mineral.

Por serem compostos por apenas dois principais elementos - painéis solares e inversores -, os sistemas de energia solar apresentam baixas necessidades em relação à manutenção.

Depois de instalado o sistema, os cuidados requeridos envolvem somente a limpeza e a fiscalização dos painéis solares. Tanto esses equipamentos quanto os inversores são feitos para trabalhar continuamente. Além disso, a vida útil dos componentes do sistema fotovoltaico é longa.

Considerando ainda que a fonte da geração de energia fotovoltaica é o sol, podemos afirmar que essa alternativa nunca se esgota.

Não podemos deixar de citar também que o custo para o Estado em utilizar referida energia é bem mais econômico.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões em,
Deputado Jair Miotto

PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2019

Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado, a ser conferido às empresas que contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher; e

VI - o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 6º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina pode, a pedido ou não, veicular, em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/19

JUSTIFICATIVA

Um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuírem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres. Esse é o objetivo do selo "Empresa Amiga da Mulher no Estado de Santa Catarina", que tem em seu objetivo ser mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres.

A violação dos direitos da mulher tem raízes históricas, e, mesmo com o decurso do tempo, o problema parece tomar proporções cada vez maiores. Assim, o cenário que deveria experimentar, a cada dia que se avança, a evolução, tem se consolidado em regressão.

A afirmação contida no parágrafo anterior até parece absurda, principalmente se levarmos em consideração os avanços da legislação - e sua aplicação - que regem o tema. Todavia, é algo de "fácil" compreensão: o problema do desrespeito à mulher, de uma forma geral, não está nas leis, mas sim na concepção que cada um tem dos integrantes - homem e mulher - da sociedade tem a respeito da figura feminina.

Ora, sabendo que a causa é "cultural" e que o remédio é educação, logo chegamos à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate. Para uma explicação mais clara, recorreremos à lógica. Vejamos: Conscientização é educação. Educação é informação. A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade, depende de uma propagação segmentada, ordenada.

A presente proposta visa solicitar apoio às organizações empresariais como agentes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.

Esta é uma proposta em que todos ganham, o Estado ganha pois teremos a propagação de informações acerca da legislação de proteção a mulher, a empresa também ganha, pois será abarcando uma causa nobre e com comprometimento social será vista com bons olhos pela sociedade, e por também toda população catarinense se beneficiará com práticas informativas e educativas de grupos empresariais.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei, que irá fortalecer a defesa dos direitos da mulher.

Deputado Kennedy Nunes

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2019

Altera a Lei nº 13.571 de 23 de novembro de 2005, ao qual dispõe sobre prêmios/créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

Art. 1º Altera o art. 1º e 3º, a fim de incluir o Poder Legislativo Estadual na Lei nº 13.571 de 23 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os prêmios/créditos de "milhagem" oferecidos pelas Companhias de Transportes Aéreos quando resultante de passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos Órgãos/Entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, incluindo as Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações, bem como o Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reger-se-ão por esta Lei."

"Art. 3º Trimestralmente todos os Órgãos/Entidades integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, bem como o Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de que trata o art. 1º desta Lei, remeterão relatório pormenorizado das Companhias e passagens aéreas utilizadas à FESPORTE para viabilização junto às Companhias Aéreas dos prêmios de milhagem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.

Deputado Marcius Machado (PL)

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.571, de 23 de novembro de 2005 surgiu para beneficiar atletas do Estado de Santa Catarina, que acabam perdendo oportunidades de representarem o Estado, em campeonatos realizados em outras regiões do país e internacionalmente, por falta de patrocínio ou por não terem condições de bancar as passagens com recursos próprios.

Pensando na proposta dessa Lei em vigência, busca-se ampliar os colaboradores previstos na atual redação da Lei nº 13.571/2005. Ou seja, as milhas aéreas, acumuladas na compra de passagens utilizadas pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nas viagens para o exercício da função, converterão em passagens aéreas para desportistas do Estado de Santa Catarina.

Como já existe um controle da emissão de passagens resultante do crédito/ prêmio realizado pela Fundação Catarinense de

Desportos - FESPORTE, ao qual tem um controle dos atletas que estão em destaque nacional e os que estão vinculados às Federações esportivas de Santa Catarina, verifica-se que o envio de relatório pormenorizado das Companhias e passagens aéreas trimestralmente pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resultarão numa economia administrativa gerencial, vez que já há uma estrutura de controle funcionando sob o comando da FESPORTE.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação do presente Projeto de Lei.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0274.3/2019

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada município.

Art. 1º É obrigatório, quando fornecido uniforme escolar pelo Poder Público Estadual, que seja compatível com o clima de cada município ou região do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.

Deputado Marcius Machado (PL)

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto, ao qual visa tornar obrigatório o fornecimento de uniforme escolar compatível com o clima de cada município, em toda educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina justifica-se, uma vez que não faz sentido um aluno que mora em uma região mais fria do Estado receber o mesmo vestuário de um aluno de uma região mais quente.

Ademais, a Carta Magna, antes mesmo de instituir, em seus arts. 205 e 206, o princípio da gratuidade na educação pública, consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art.1º, III, CF), sendo seus objetivos fundamentais (art.3º CF).

Evidente que, a partir dessa concepção de gratuidade, não há como restringi-la à ideia de mensalidades ou taxas de ingresso, devendo-se abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido é que a Constituição Federal estabelece um rol não exclusivo de programas suplementares ao ensino (CF/88, art. 208, VII).

Logo, não basta fornecer uniforme. Este deve ser compatível com o clima local, já que nem todas as famílias possuem condições financeiras de adquirirem vestuários. Esse tratamento igualitário entre os alunos de um determinado município, evita a famosa disputa de quem usa a "melhor roupa, a mais cara", ao qual ocasiona tantas discriminações e danos psicológicos aos alunos.

Ainda, como a elaboração de leis em relação à educação compete de forma concorrente à União e aos Estados (art. 24, IX da CRFB), bem como os Estados podem legislar de forma suplementar, vez que a União tem competências para normas gerais (art. 24, § 2º da CRFB) e a legislação Estadual não busca legislar contrariamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1966) compreende-se que o Projeto de Lei busca atender as peculiaridades da população de cada município Catarinense.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto, ao qual visa tornar obrigatório o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada município.

* * *

PROJETO DE LEI 0275.4/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas médicas e congêneres, que explorem comercialmente o serviço de estacionamento de veículos, disponibilizarem gratuitamente, ao menos, uma hora de tolerância para desembarque, acomodação e atendimentos de urgência e emergência.

Art. 1º. Os hospitais, clínicas médicas e congêneres, seja de caráter público ou particular, ainda que por serviço terceirizado, situados no Estado de Santa Catarina, que explorem comercialmente o serviço de estacionamento de veículos, são obrigados a disponibilizar gratuitamente, ao menos, uma hora de tolerância para desembarque, acomodação e atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º Terá o direito a gratuidade descrita no caput deste artigo o veículo pertencente ao paciente ou ao seu acompanhante para o devido atendimento, cadastramento e acompanhamento inicial, nos casos de atendimento de urgência e emergência, devidamente comprovado.

§ 2º Será permitida a cobrança do tempo de uso do estacionamento que exceder o previsto no *caput* deste artigo, de acordo com a tabela de preços utilizada pelos hospitais, clínicas médicas e congêneres.

Art. 2º. Os hospitais, clínicas médicas e congêneres deverão fornecer comprovante do atendimento ao usuário (paciente/acompanhante) para que tenha direito a gratuidade do estacionamento.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no artigo 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Lima

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

JUSTIFICATIVA

Considerando a situação de urgência e emergência de quem faz o socorro necessário para preservar a vida, o tempo necessário para o acompanhamento do paciente até seu pronto atendimento, tendo a obrigação de prestar informações requeridas pelo hospital a respeito do paciente e com o argumento de que o transportador poderá não dispor de recursos no momento fatídico, é que se faz a presente proposição.

Nesta toada, esta proposição concebe a gratuidade pelo período de uma hora de estacionamento para o paciente e seu acompanhante, porquanto amolda-se numa problemática social, o fato de serem compelidos a arcar com uma onerosidade a mais quando se encontram numa situação delicada em buscar da efetividade do direito à saúde nos hospitais e clínicas e congêneres. O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.

In verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Estacionamento é atividade comercial, mas hospitais são prestadores de serviço, muitas vezes emergenciais, e os pacientes ou acompanhantes não devem ficar reféns de pagamento, inclusive levando em conta o momento social e econômico que o país atravessa. Com pelo menos uma hora, pacientes podem ser deixados na recepção do hospital e este tempo permite que o acompanhante tome as providências necessárias, e a partir daí, escolha ficar ou não com o carro no estacionamento do hospital.

O desenvolvimento das atividades econômicas, portanto, necessita da utilização de bens de produção privados, os quais, no entanto, não poderão ser utilizados para fins meramente particulares. Devem, em verdade, atender ao interesse público, de forma a propiciar existência digna a todos, conforme ordenado pela Constituição Federal, para tanto, “buscando um equilíbrio entre o lucro privado e o proveito social” (DERANI, Cristiane. A propriedade na Constituição de 1988 e o conteúdo da “função social”. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 27. 2002. p. 238).

Assim, sobretudo, por se tratarem os hospitais e estabelecimentos congêneres, de bens afetos à manutenção da vida humana, depreende-se que esses bens devem ser de acesso o mais facilitado possível aos indivíduos que deles necessitam para assegurar seu direito fundamental à saúde, o que justifica, pois, “a intervenção do Estado no domínio da sua distribuição, de modo a propiciar a realização ampla de sua função social” (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 789). Em outras palavras, justamente a maior utilidade à coletividade, enseja a intervenção na propriedade, missão para qual o Poder Público pode se valer da aplicação do princípio da função social da propriedade.

Senhores parlamentares, esse é mais um caso em que urge a necessidade de atuação deste nobre parlamento, razão por que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para seu acatamento, aprovando a presente proposta.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Lima

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2019

Dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Nos eventos realizados com recursos públicos em Santa Catarina, serão comercializados, ao menos, 20% (vinte por cento) de cerveja de origem artesanal.

Parágrafo único. O responsável pela gestão desses eventos deverá definir o espaço interno de comercialização e de consumo de cerveja durante a festividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

JUSTIFICAÇÃO

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina.

Tal medida, considerando-se o crescimento da produção e do consumo de cervejas artesanais no país, visa valorizar os produtores artesanais locais, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente, encontramos cervejas em nosso Estado com qualidade e características típicas de uma autêntica cerveja alemã, belga, inglesa ou tcheca, já que o mercado de cervejas especiais encontra-se em franca ascensão e os brasileiros vêm percebendo a diferença entre sabores, aromas e cores dos variados tipos dessa bebida.

No Brasil, durante muitos anos, a cerveja era considerada uma bebida de difícil harmonização com a culinária mais refinada. Atualmente, as cervejas especiais (aquelas produzidas sem adjuntos, conservantes ou aditivos) vêm sendo servidas em alguns restaurantes como marca de sofisticação, por serem uma saborosa e elegante alternativa ao vinho e às cervejas convencionais.

Considerando a importância do tema tratado, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2019

Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a “Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a “Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortantes”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês anterior ao início do recesso escolar.

Art. 2º O Poder Público promoverá, durante a Semana referida no art. 1º, ações e atividades nas escolas públicas de Santa Catarina, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca do perigo do uso do cerol e fio chileno nas pipas utilizadas para fins de lazer e diversão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/19

JUSTIFICATIVA

Prática usual em diversas comunidades e manifestação típica da cultura local, soltar pipas é uma atividade lúdica que começa na preparação manual do artefato e conclui-se no ato em si de erguê-la ao vento, o que propicia, sobretudo às crianças, momentos de diversão, alegria e integração com a natureza, constituindo-se, portanto, em uma prática saudável para ocupação do tempo livre.

Entretanto, quando esta atividade pode representar risco à vida das pessoas, é necessário que ações sejam promovidas com o fulcro de esclarecer e conscientizar os usuários sobre as práticas perigosas, a fim de evitar casos como a morte de motociclistas que trafegam em estradas e são atingidos por linhas cortantes elaboradas a base de cerol ou linha chilena, por exemplo.

Neste sentido, o projeto visa instituir no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina a “Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante”, visando educar e salvar vidas, através da promoção de palestras e debates com o propósito de abordar os riscos das pipas com fio cortante.

Por estas razões, este Deputado submete aos Colegas a aprovação da presente proposição.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/19

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I

Dias alusivos

.....
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
20	Dia do Bandoneon	14.934, de 2009
22	Dia Estadual de Combate ao Femicídio	
.....

”(NR)

Sala da Comissão,

Deputado Nilso Berlanda

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.104/2015 alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O crime de feminicídio caracteriza-se por ser aquele praticado contra a mulher e motivado por menosprezo ou discriminação a sua condição, ou por razões de violência doméstica.

O presente Projeto de Lei visa à mobilização do poder público e da sociedade em prol da realização de ações de combate à violência contra a mulher, como alternativa de enfrentamento ao feminicídio, instituindo, para tanto, o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser celebrado em 22 de julho.

A data escolhida corresponde à da morte trágica da advogada Tatiane Spitzner, que ocorreu na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, e teve repercussão nacional.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Nilso Berlanda

PROJETO DE LEI Nº 0279.8/2019

Estabelece a realização do exame de sangue CPK em crianças recém-nascidas na rede pública estadual de saúde, com o fim de diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne.

Art. 1º É obrigatória a realização do exame de sangue CPK (Creatinfosfoquinase) em crianças recém-nascidas na rede pública estadual de saúde do Estado de Santa Catarina, com o fim de diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos hospitais e maternidades subsidiadas pelo Estado de Santa Catarina ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Poder Público Estadual poderá promover campanha esclarecendo a importância da realização do exame de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/19

JUSTIFICAÇÃO

A Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) trata-se de doença degenerativa ligada ao cromossomo X, e é causada pela ausência de uma proteína essencial para os músculos. Sem essa proteína, o músculo vai degenerando progressivamente. A ausência dessa proteína é causada por um gene defeituoso, embora o problema também possa surgir a partir de uma mutação genética - sem necessidade, portanto, da hereditariedade. Apesar de ser passada simultaneamente pelo pai e pela mãe, cerca de 33% dos casos da doença ocorre em decorrência de uma mutação genética.

A apresentação da DMD ocorre no início da infância e as crianças afetadas podem ter atraso no desenvolvimento motor ou atraso global do desenvolvimento. Os sintomas começam geralmente nas pernas e na pelve, e ocorre em menor grau nos braços, pescoço e em outras partes do corpo. As crianças com DMD geralmente nunca atingem a capacidade de correr ou saltar. A doença progride rapidamente e a criança desenvolve uma marcha bamboleante. A subida de escadas torna-se difícil e a criança começa a cair frequentemente. A perda da capacidade da marcha autônoma ocorre

entre os 6 e 13 anos de idade, sendo que, nos doentes não tratados com esteroides, a idade média é de 9 anos e meio.

Hoje, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença.

Buscando agilizar o diagnóstico da DMD, propomos o presente Projeto de Lei. Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição.

Deputado Nilso Berlanda

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0006.4/2019

A ementa e o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0006.4/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Altera o inciso X do art. 144 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a internet no âmbito da política de desenvolvimento rural.

Art. 1º O inciso X do art. 144 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 144

.....

X - a eletrificação, telefonia, internet e irrigação;

..... (NR)”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Relatora

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 17/07/19

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 07/08/19

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0006.4/2019

Altera o inciso X do art. 144 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a internet no âmbito da política de desenvolvimento rural.

Art. 1º O inciso X do art. 144 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

.....

X - a eletrificação, telefonia, internet e irrigação;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2019

Dispõe sobre a participação e representação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina na União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Resolução tem o escopo de reconhecer como de interesse público e institucional a participação e representação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) na União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE).

Art. 2º A participação da ALESC nas atividades da UNALE dar-se-á mediante cooperação mútua, intercâmbio tecnológico e pela prestação de serviços entre ambas as instituições, na forma estabelecida em instrumento próprio, ficando convalidados e ratificados os instrumentos em vigor.

Art. 3º A representação da ALESC nas atividades da UNALE será exercida por um Deputado Estadual com mandato, filiado à UNALE, designado por ato da Mesa para essa finalidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
